



**FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

**Regulamento do Terceiro Ciclo de Estudos
Conducente ao Grau de Doutor(a) em Direito
(Versão em vigor a partir de 11 de Maio de 2013)**

Artigo 1.º

Objeto

1 - A Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa promove a realização de um ciclo de estudos conducente ao grau de doutor(a) em Direito, adiante designado como “Programa”.

2 - A existência deste Programa não prejudica outras formas de acesso ao doutoramento previstas na lei.

Artigo 2.º

Direção

O Programa será dirigido pelo professor coordenador do 3.º ciclo, coadjuvado por dois outros professores, a designar pelo Conselho Científico.

Artigo 3.º

Painel de Conselheiros Científicos

A Direção poderá escolher um número máximo de 10 personalidades para integrarem o Painel de Conselheiros Científicos do Programa. Os membros deste Painel, cuja função é a de aconselhar a Direção nos assuntos que esta entender submeter à apreciação de todos ou alguns membros do Painel, deverão ser escolhidos de entre a comunidade nacional e

internacional, devendo ser titulares do grau de doutor ou equivalente legal ou detentores de um currículo científico ou profissional especialmente relevante.

Artigo 4.º

Candidaturas

1 - O Programa está aberto a:

- a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
- b) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional especialmente relevante que seja reconhecido pelo Conselho Científico como atestando capacidade equivalente à dos titulares do grau de mestre.

2 - O Conselho Científico fixa o número máximo de estudantes admitidos em cada ano do Programa.

Artigo 5.º

Seleção dos candidatos

1 - A seleção dos candidatos fica a cargo de uma Comissão de Seleção a designar pela Direção.

2 - Os critérios de seleção serão objetivos, exclusivamente baseados no mérito e qualidade dos candidatos, devendo constar do anúncio de abertura das candidaturas. As deliberações da Comissão de Seleção serão fundamentadas e sujeitas à audiência prévia dos interessados.

Artigo 6.º

Número de créditos

1 - O Programa corresponde à obtenção de 240 ECTS distribuídos pelas unidades curriculares que integram o curso de doutoramento (98 ECTS) e pela tese de doutoramento (142 ECTS).

2 - Serão atribuídos créditos adicionais em suplemento ao diploma aos estudantes que completarem com sucesso uma ou mais unidades curriculares oferecidas pela Escola Doutoral da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 7.º

Fases

O Programa integra:

- a) A realização de um curso de doutoramento;
- b) A elaboração de uma dissertação original e especialmente produzida para a obtenção do grau de doutor em Direito.

Artigo 8.º

Declaração anti-plágio

Em todos os trabalhos escritos destinados a avaliação, incluindo a dissertação, os estudantes devem declarar que o texto apresentado é da sua exclusiva autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada.

Artigo 9.º

Primeira fase

- 1 - A primeira fase do Programa, com a duração de três semestres, destina-se à formação avançada em Ciências Jurídicas, Metodologia da Investigação Jurídica e Ciências Contextuais do Direito.
- 2 - À aprovação em cada uma das disciplinas anuais e semestrais correspondem, respetivamente, 20 ECTS e 10 ECTS.
- 3 - Os estudantes deverão frequentar, no mínimo, 75% dos seminários de cada uma das disciplinas em que se inscreverem e dos SPEEDs (Seminário Permanente sobre o Estado e o Estudo do Direito) que tiverem lugar durante a frequência da primeira fase do Programa.

Artigo 10.º

Disciplinas do primeiro semestre da primeira fase

- 1 - No primeiro semestre da primeira fase do Programa, cada estudante deve inscrever-se em disciplinas correspondentes a, pelo menos, 30 ECTS.
- 2 - É obrigatória a frequência das disciplinas semestrais:
 - Metodologia da Investigação Jurídica;
 - Teoria do Direito;

Direito e Sociedade.

3 - É ainda obrigatória a frequência de uma das seguintes disciplinas anuais:

Direito Europeu;

Direito Internacional;

Direito Penal;

Direito Privado;

Direito Processual;

Direito Público.

4 - Estão dispensados da obtenção da aprovação na disciplina de Metodologia da Investigação Jurídica os estudantes que a tenham concluído com aproveitamento no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Direito.

Artigo 11.º

Disciplinas do segundo semestre da primeira fase

1 - No segundo semestre da primeira fase do Programa, cada estudante deve inscrever-se em disciplinas correspondentes a, pelo menos, 30 ECTS.

2 - É obrigatória, além da frequência da disciplina anual escolhida, a frequência da disciplina semestral de Metodologias de Análise do Direito e ainda de uma das duas seguintes disciplinas semestrais:

Direito Privado Comparado;

Direito Público Comparado.

Artigo 12.º

Regime dos primeiros dois semestres da primeira fase

1 - Todas as disciplinas são lecionadas em regime de seminário e orientadas para a investigação.

2 - É admitida a corregência por dois ou mais professores.

3 - Nas disciplinas anuais é obrigatória a apresentação de um trabalho escrito.

4 - Em cada disciplina será atribuída classificação na escala de zero a vinte.

5 - As disciplinas serão oferecidas em português ou em inglês, consoante a composição do corpo docente e discente quanto a capacidades linguísticas.

Artigo 13.º

Terceiro semestre da primeira fase

1 - No terceiro semestre da primeira fase, o doutorando deve:

a) Efetuar uma comunicação no Seminário Permanente sobre o Estado e o Estudo do Direito (SPEED);

b) Apresentar e discutir publicamente o projeto da dissertação a elaborar para a obtenção do grau de doutor.

2 - Correspondem à comunicação e à apresentação referidas no número anterior, respetivamente, 10 e 20 ECTS.

3 - À comunicação e à apresentação não será atribuída qualquer classificação, mas apenas uma indicação de aprovado / não aprovado.

Artigo 14.º

Orientação e programação individuais

1 - No terceiro semestre da primeira fase, o Conselho Científico da FDUNL, sob proposta do doutorando, delibera sobre:

a) A designação da orientação ou coorientação para o acompanhamento do doutorando na elaboração da dissertação de doutoramento, obrigatória a partir desse semestre; o pedido de coorientação deve ser especialmente fundamentado;

b) A especialidade de doutoramento, de acordo com a lista aprovada pelo Despacho n.º 4109/97, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 162, de 16 de julho de 1997, e a área de investigação escolhida;

c) A programação individual da investigação, incluindo a seleção das universidades ou institutos onde se prevê o seu desenvolvimento.

2 - Salvo situações excecionais, a programação relativa a cada doutorando deve incluir contactos com um ou mais centros de investigação estrangeiros de reconhecido prestígio, apropriados à área de especialização, e aprovados pelo professor orientador.

Artigo 15.º

Transição para a segunda fase

1 - Para passar à segunda fase, é necessário obter:

a) A aprovação em todas as disciplinas com uma classificação mínima de 14 valores em cada uma das disciplinas e com uma classificação média mínima de 16 valores;

b) O total dos créditos correspondentes aos trabalhos exigidos no terceiro semestre da primeira fase.

2 - Aos estudantes que não transitarem para a segunda fase do doutoramento, desde que tenham sido aprovados em todas as disciplinas dos 1.º e 2.º semestres da primeira fase, é atribuído um diploma atestando essa aprovação.

Artigo 16.º

Segunda fase

1 - A segunda fase do Programa, cuja duração não deve, em princípio, exceder cinco semestres, destina-se especialmente à continuação da investigação preparatória da dissertação de doutoramento e à redação desta.

2 – A dissertação deverá ter como objeto um tema relacionado com disciplinas em que o candidato tenha obtido uma classificação média mínima de 16 valores.

3 - A dissertação deverá ser apresentada em tipo de letra e espaço que facilitem a sua leitura e não deverá ultrapassar o limite de 800 000 caracteres. A FDUNL emitirá Regras de Estilo a serem seguidas na sua preparação.

4 - A dissertação deverá ser redigida em português ou em inglês. A redação da dissertação noutras línguas carece da prévia autorização do Conselho Científico.

Artigo 17.º

Regime da segunda fase

1 - Durante a segunda fase, o doutorando poderá ser convidado pela Faculdade a colaborar nas suas atividades científicas e pedagógicas.

2 - Na medida em que os seus recursos humanos e financeiros o permitam, a Faculdade deve afetar ao doutorando os meios necessários para que o Programa de doutoramento seja concluído com elevada qualidade e dentro do prazo acima previsto para o efeito.

3 - O professor orientador deve empenhar-se no acompanhamento dos trabalhos do doutorando, apresentando anualmente ao Conselho Científico relatório sobre a atividade do doutorando e o desenvolvimento da orientação.

4 - Sempre que o orientador entenda que a atividade desenvolvida pelo doutorando indicia, com forte grau de probabilidade, a não conclusão do doutoramento dentro do prazo ou um atraso significativo, o orientador deve propor ao Conselho Científico: (i) a sua transição para o regime de estudante a tempo parcial; ou (ii) a sua exclusão do Programa.

5 - Em caso de deliberação de exclusão do Programa, o Conselho Científico pode oferecer ao doutorando a possibilidade de prosseguir a sua investigação em regime livre, beneficiando do acompanhamento do orientador e dos demais recursos da Faculdade, nos termos a fixar pela Direção.

Artigo 18.º

Ato público de defesa

1 - O ato público de defesa da tese de doutoramento não pode ter uma duração superior a 150 minutos, incluindo:

- a) Uma apresentação facultativa pelo candidato, com a duração máxima de 10 minutos;
- b) Duas arguições com a duração máxima de 30 minutos cada e duas respostas com duração máxima idêntica;
- c) A possibilidade de colocação de alguma questão adicional pelos restantes membros do júri, sendo dado igual tempo de resposta ao candidato, não podendo esta parte final ultrapassar um período máximo de 20 minutos.

2 - Após o termo da discussão, o júri reúne e delibera, por maioria e através de votos nominais fundamentados, a aprovação ou a reprovação da dissertação.

3 - As classificações finais atribuídas pelo júri de doutoramento, no caso de aprovação do candidato, são as seguintes: “Aprovado”, “Aprovado com Distinção” ou “Aprovado com Distinção e Louvor”.

Artigo 19.º

Alterações curriculares

Em cada ano letivo, o Conselho Científico pode reduzir o elenco das disciplinas de opção ou aditar-lhes outras que satisfaçam os objetivos gerais do Programa.

Artigo 20.º

Código de Boas Práticas

A Faculdade segue as orientações constantes do documento intitulado *Good Practice in PhD Education at Universidade Nova de Lisboa*, aprovado pela Escola Doutoral da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, aprovado em Conselho Científico no dia 24.04.2013, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página *web* da FDUNL. Substitui o Regulamento anterior (aprovado em Conselho Científico em 13.07.2011), mantendo-se, no entanto, em vigor o disposto na versão anterior da alínea a) do n.º 1 do atual artigo 15.º quanto aos candidatos que nessa data já frequentem a primeira fase do Programa¹.

Versão aprovada em Conselho Científico em 24 de Abril de 2013.

Colocado online na página da FDUNL em 10 de Maio de 2013.

Teresa Pizarro Beleza, Directora

PLANO CURRICULAR: VER QUADROS ANEXOS

¹ “Artigo 12.º

Transição para a segunda fase

1 - Para passar à segunda fase, é necessário obter:

a) A aprovação em todas as disciplinas, com uma classificação média mínima de 16 valores;

(...)”

ANEXO I

ESTRUTURA CURRICULAR, PLANO DE ESTUDOS E CRÉDITOS

Quadro n.º 1

ÁREAS CIENTÍFICAS

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Ciências Sociais, Humanas e Económicas	CSHE	20	-
Direito	D	190	30
TOTAL		210	30

Observações

No início do terceiro semestre da primeira fase, o Conselho Científico da FDUNL, sob proposta do doutorando, delibera sobre a especialidade de doutoramento, de acordo com a lista aprovada pelo Despacho n.º 4109/97, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 162, de 16 de julho de 1997, e a área de investigação escolhida (Anexo II).

Aos estudantes que concluírem com aprovação todas as disciplinas do curso de doutoramento, mas não obtiverem a média necessária para prosseguir para a elaboração da tese ou, por qualquer outro motivo, não pretenderem continuar, será atribuído um diploma de estudos avançados.

Plano de estudos:

Quadro n.º 2

1.º Ano

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia da Investigação Jurídica	D	1.º Semestre	224	T:32; TP:16; S:1; OT:1	8	obrigatória
Teoria do Direito	D	1.º Semestre	280	S:26; OT:4	10	obrigatória
Direito e Sociedade	CSHE	1.º Semestre	280	S:26; OT:4	10	obrigatória
Direito Europeu	D	Anual	560	S:52; OT:10	20	a
Direito Internacional	D	Anual	560	S:52; OT:10	20	a
Direito Penal	D	Anual	560	S:52; OT:10	20	a
Direito Privado	D	Anual	560	S:52; OT:10	20	a
Direito Processual	D	Anual	560	S:52; OT:10	20	a
Direito Público	D	Anual	560	S:52; OT:10	20	a
Direito Privado Comparado	D	2.º Semestre	280	S:26; OT:8	10	b
Direito Público Comparado	D	2.º Semestre	280	S:26; OT:8	10	b
Metodologias de Análise do Direito	CSHE	2.º Semestre	280	S:26; OT:8	10	obrigatória

a. Os estudantes deverão escolher uma disciplina deste conjunto.

b. Os estudantes deverão escolher uma destas duas disciplinas.

Nota: A disciplina de Metodologia da Investigação Jurídica deverá ser concluída até ao fim do 2.º semestre da 1.ª fase. Estão dispensados da obtenção da aprovação nesta disciplina os estudantes que a tenham concluído com aproveitamento no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Direito.

Quadro n.º 3**2.º Ano****(3.º e 4.º Semestres)**

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Apresentação e discussão do projeto de tese	D	3.º Semestre	560	OT: 8	20	c
Comunicação no Seminário Permanente sobre o Estado e o Estudo do Direito	D	3.º Semestre	280	OT: 4	10	d

c. A entrega para discussão do projeto de tese deve ter lugar no terceiro ou, se inviável, no quarto semestre.

d. A comunicação ao SPEED deve ser realizada no terceiro semestre.

Quadro n.º 4**2.º Ano (4.º semestre); 3.º e 4.º Anos**

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese de doutoramento	D	Outra	3976	OT:20	142	-

Nota: A investigação e redação da tese de doutoramento deverão ser efetuadas durante o segundo semestre do segundo ano e durante o terceiro e o quarto anos do programa de doutoramento, períodos a que correspondem, respetivamente, 30, 56 e 56 ECTS.

ANEXO II

Despacho n.º 4109/97, publicado no Diário da República,

2.ª Série, n.º 162, de 16 de julho de 1997

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA Reitoria

Despacho n.º 4109/97 (2.ª série) - Sob proposta da comissão instaladora da Faculdade de Direito desta Universidade, aprovada pelo plenário do senado em reunião de 13 de março de 1997, determino o seguinte:

1 – A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Direito, confere o grau de doutor no ramo e nas especialidades indicadas em anexo.

2 – São aplicáveis as normas genéricas constantes do Regulamento de Doutoramentos da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do despacho R/SAc/36/96, de 30 de julho, com as especificidades constantes dos números seguintes.

3 – Ramo de conhecimento – a Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Direito, confere o grau de doutor em Direito.

4 – Especialidades – as especialidades de doutoramento, as disciplinas que integram cada uma delas e as respetivas disciplinas afins constam do anexo ao presente despacho.

5 – Escolha da especialidade – no requerimento para admissão às provas de doutoramento, o candidato deve indicar a especialidade, competindo ao conselho científico, sob parecer do orientador, homologar a especialidade escolhida ou sugerir ao candidato a sua alteração.

6 – Provas complementares:

6.1 – As provas complementares, quando exigidas, incidirão sobre temas pertencentes ao âmbito das disciplinas afins.

6.2 – A requerimento do candidato, sob parecer do orientador, pode o conselho científico, para o efeito indicado no número anterior, ampliar, restringir ou alterar o elenco das disciplinas afins.

6.3 – No exercício das competências relativas a provas complementares, o conselho científico, o júri e o orientador tomarão em consideração o tema de dissertação e a área de investigação a que o candidato se dedica.

17 de junho de 1997 – O Vice-Reitor, *José Esteves Pereira*

Ramo – Direito

Especialidades	Disciplinas Integradas na especialidade	Disciplinas afins
I – Direito Privado	Direito Civil Direito Comercial Direitos da Propriedade Intelectual	Direito Internacional Privado Direito Privado Comparado Direito Processual Civil Direito do Trabalho Teoria do Direito
II – Direito Privado Internacional	Direito Internacional Privado Direito do Comércio Internacional Direito Privado Comparado	Direito Civil Direito Comercial Direitos da Propriedade Intelectual Direito Processual Internacional Direito Internacional Económico
III – Ciências Jurídico-Criminais	Direito Penal Direito Processual Penal Criminologia	Direito Constitucional Teoria do Direito Filosofia do Direito Sociologia do Direito
IV – Direito Processual	Direito Processual Civil Direito Processual Penal Direito Processual Internacional	Direito Civil Direito Penal Direito Internacional Privado
V – Direito Público	Direito Constitucional Direito Administrativo Direito Público Comparado	Ciência Política Ciência da Administração Pública Direito Internacional Público Direito Comunitário Teoria do Direito

VI – Direito Público Internacional	Direito Internacional Público Direito Comunitário	Relações Internacionais Direito Constitucional Direito Internacional Económico Direito do Comércio Internacional
VII – Direito Económico e Financeiro	Direito da Economia Direito Internacional Económico Direito Financeiro Direito Fiscal	Macroeconomia Microeconomia Economia Pública Direito Constitucional Direito Administrativo
VIII – Direito Social	Direito do Trabalho Direito da Segurança Social Direitos da Igualdade Social	Sociologia do Direito Direito Civil Direitos Fundamentais Direito Administrativo Direito Fiscal
IX – Teoria e Filosofia do Direito	Teoria do Direito Filosofia do Direito	Filosofia Lógica Jurídica Direito Comparado História do Direito
X – História do Direito	História Comparativa do Direito História do Direito Romano História do Direito Português	História de Portugal História Universal História do Pensamento Jurídico Teoria do Direito
XI – Sociologia do Direito	Sociologia do Direito Criminologia	Sociologia Antropologia Jurídica Direito Comparado História do Direito Uma disciplina jurídica, correspondente ao tema da dissertação
XII – Ciências Políticas	Ciência Política Ciência da Administração Pública Relações Internacionais	Sociologia Direito Constitucional Direito Administrativo Direito Internacional Público